

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Estabelece os resultados da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Piratininga de Força e Luz - PIRATININGA.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, no Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, no Decreto nº [4.359](#), de 5 de setembro de 2002, no Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, no inciso IV do art. 1º da Resolução ANEEL nº [336](#), de 16 de agosto de 2001, na Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, na Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, na Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, na Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, na Resolução CNPE nº [001](#), de 4 de abril de 2003, no Decreto nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Norma Organizacional da ANEEL nº 001/98, aprovada pela Resolução ANEEL nº [233](#), de 14 de junho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.003315/02-94, e considerando:

o disposto na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 009/2002, celebrado entre a Companhia de Força e Luz - PIRATININGA e a União em 23 de setembro de 2002, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica;

o disposto na Nota Técnica nº 182/2003/SRE/ANEEL, disponibilizada no endereço www.aneel.gov.br no contexto da Audiência Pública AP [025/2003](#);

as contribuições recebidas na Audiência Pública AP [025/2003](#);

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a determinação do Fator X;

que o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

que o Fator X considera os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido; o seu desempenho quanto à qualidade do serviço prestado, na ótica do consumidor; bem como a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definida na revisão tarifária periódica;

que o Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, a Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, a Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, e o Decreto nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003 e o Decreto nº [4.855](#) de 9 de outubro de 2003, estabelecem as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica;

as disposições da Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda;

que conforme dispõe o inciso IV do art. 1º da Resolução ANEEL n.º [336](#), de 16 de agosto de 2001, quando da primeira revisão tarifária da Companhia Piratininga de Força e Luz – PIRATININGA e da Bandeirante Energia - BANDEIRANTE será aplicado as tarifas de fornecimento o menor índice de reposicionamento tarifário apurado entre as duas concessionárias. Assim, na data da revisão tarifária periódica, 23 de outubro de 2003, será implementado para as duas concessionárias o menor reposicionamento tarifário entre o reposicionamento apurado para a PIRATININGA e o reposicionamento apurado para a BANDEIRANTE, e

que o reposicionamento tarifário da PIRATININGA foi de 19,58% e que o reposicionamento tarifário da BANDEIRANTE foi de 18,08%, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da PIRATININGA em 18,08%, a ser aplicado sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o caput é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto na Resolução ANEEL n.º [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º a ANEEL estabelecerá, mediante audiência pública, a revisão das Quotas de Reintegração e a metodologia a que se refere o art. 10 da Resolução ANEEL n.º [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 3º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 23 de outubro de 2004.

Art. 2º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o art. 1º é o resultado da aplicação das metodologias propostas na Nota Técnica n.º 182/2003/SRE/ANEEL e contempla o conceito fundamental de custos operacionais que atendam a critérios de eficiência e remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço, sujeito ao disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da concessionária, o acréscimo de receita da Parcela B, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o art. 1º, será aplicado em parcelas anuais, na forma apresentada a seguir:

I - em 23 de outubro de 2003 as tarifas de fornecimento de energia elétrica da PIRATININGA serão reposicionadas em 14,68%. Esse percentual é decorrente do resultado da análise sobre o impacto do diferimento da diferença entre o reposicionamento tarifário e o índice de reajuste tarifário anual no próximo reajuste tarifário e da análise desse diferimento na capacidade de pagamento da concessionária; e

II - nos reajustes tarifários anuais a serem homologados para os anos de 2004 a 2006, serão acrescidos à Parcela B de cada ano, parcelas anuais no valor de $\Delta PB = R\$ 71.087.116,00$ a valores da data da revisão tarifária periódica da PIRATININGA.

Art. 4º Para assegurar a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da PIRATININGA, definida pelo índice de reposicionamento tarifário de 18,08%, em cada um dos reajustes tarifários anuais de 2004 a 2006, o valor da Parcela B da receita da PIRATININGA vigente na data de reajuste, será acrescido do montante de $\Delta PB = R\$ 71.087.116,00$, calculado de acordo com o disposto no Anexo VII desta Resolução.

Art. 5º Nos termos do disposto na Subcláusula 8ª da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da PIRATININGA, fixar o Fator X, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Fator } X_{\text{PIRATININGA}} = f(X_e, X_c, X_a)$$

Art.6º Fixar em 1,62% o valor de X_e , a que se refere o art. 5º, a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B da receita da concessionária.

§ 1º O valor de X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art.1º.

§ 2º Para garantir a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente ao X_e , a que se refere o *caput*, se aplicará o procedimento de recálculo desse componente, nos termos do disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º O recálculo de que trata o § 2º se realizará por ocasião da próxima revisão tarifária periódica da PIRATININGA, utilizando-se os valores da receita da Parcela B e dos investimentos associados ao mercado de vendas efetivamente verificado em cada ano do segundo período tarifário, calculados segundo os mesmos procedimentos utilizados para determinar os valores previstos desses parâmetros na revisão tarifária periódica de 23 de outubro de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, em cada reajuste tarifário anual se calculará a diferença entre os valores anuais acumulados do mercado de vendas previsto e do efetivamente verificado e, no caso dessa diferença, em valor absoluto, resultar superior a 2,5% do valor acumulado do mercado de vendas previsto, o recálculo de que trata o § 3º será efetuado na data do reajuste tarifário anual.

§ 5º A partir do recálculo do Fator X_e , a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo, será determinado o montante da Parcela B que será adicionado ou deduzido do valor a ser aplicado na revisão tarifária periódica ou no reajuste tarifário, de modo a assegurar a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente a esse fator.

Art. 7º O valor de X_c , a que se refere o art. 5º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, segundo o procedimento descrito no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º O valor de X_a , a que se refere o art. 5º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, nos termos do disposto na Resolução CNPE nº [001](#), de 4 de abril de 2003.

Parágrafo único. A metodologia para implementação do disposto no *caput* será definida pela ANEEL em audiência pública.

Art. 9º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da PIRATININGA, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 3º, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes dos Anexos I, IA e IB estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2003 até 22 de outubro de 2004; e

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2004 e constituirão a base para cálculos tarifários subseqüentes.

III – a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD obedecerá o disposto no *caput* do art.12 desta Resolução

§ 1º As tarifas dos Anexos I, IA e IB contemplam o reposicionamento tarifário, os custos administrativos adicionais incorridos durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE, instituído pela Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001 e a Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, instituída pela Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002.

§ 2º As tarifas do Anexo II contemplam o reposicionamento tarifário.

Art. 10. Estabelecer, com vigência a partir de 23 de outubro de 2003, a receita anual referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão Paulista – CTEEP, relativas às demais instalações de transmissão dedicadas à PIRATININGA, conforme Anexo V desta Resolução.

Art. 11. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços Energia Elétrica – TFSEE, da PIRATININGA, referente ao período de outubro de 2003 a setembro de 2004, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 12. Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, da PIRATININGA, referentes ao período de outubro de 2003 a setembro de 2004, de acordo com a Resolução ANEEL nº [152](#), de 3 de abril de 2003, conforme o Anexo II A desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 23.10.2003, seção 1, p. 67, v. 140, n. 206.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 23.10.2003.

(*) Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 24.10.2003, seção 1, p. 74, v. 140, n. 207.

ANEXO I

PIRATININGA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,47		53,08		51,39
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		179,08		90,99		88,09
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		268,64		136,49		132,14
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		298,46		151,65		146,82
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		298,46		151,65		146,82

PIRATININGA

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		
	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,30	165,47

PIRATININGA

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,69	3,85	7,70	23,12
II - Aferição de medidor	3,47	5,77	7,70	38,54
III - Verificação de nível de tensão	3,47	5,77	6,93	38,54
IV - Religação normal	3,07	4,23	12,71	38,54
V - Religação de urgência	15,41	23,12	38,54	77,07
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,15	1,15	1,15	2,31

ANEXO I A

PIRATININGA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(2,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA A	ENERGIA	DEMANDA A	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,40	166,80	19,40	20,16	-7,00	146,64
AS (Subterrâneo)	18,27	174,55	28,59	21,10	-10,32	153,45
B1-RESIDENCIAL:		307,12		156,04		151,07
B2-RURAL		191,18		97,14		94,04
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		135,06		68,62		66,44
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		175,76		89,30		86,46
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		157,12		79,83		77,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		172,46		87,62		84,83

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,80	3,44	9,84	1,39	6,96	2,05
A2 (88 a 138 kV)	18,27	4,16	12,62	2,03	5,65	2,12
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)	29,83	9,82	21,53	5,91	8,30	3,91
AS (Subterrâneo)	31,18	15,06	22,51	9,06	8,67	6,00

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	110,68	97,19	78,29	64,85	22,97	20,52	13,79	11,91	87,71	76,67	64,50	52,94
A2 (88 a 138 kV)	116,07	107,46	80,37	73,42	22,97	20,52	13,33	11,91	93,10	86,94	67,05	61,51
A3 (69 kV)												
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	202,20	186,44	98,34	87,01	23,25	20,78	13,50	12,06	178,95	165,66	84,84	74,95
AS (Subterrâneo)	211,57	195,12	102,93	91,05	24,33	21,75	14,13	12,62	187,24	173,37	88,80	78,43

PIRATININGA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	50,41	10,32	29,51	4,18	20,89	6,14
A2 (88 a 138 kV)	54,82	12,47	37,87	6,10	16,95	6,36
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)	89,48	29,45	64,59	17,72	24,89	11,73
AS (Subterrâneo)	93,55	45,19	67,53	27,19	26,02	18,00

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	9,81	5,86	3,95
AS (Subterrâneo)	15,06	8,99	6,06

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	859,05	843,39	98,22	86,91	200,45	197,99	13,37	11,94	658,60	645,40	84,85	74,96
AS (Subterrâneo)	898,98	882,60	102,81	90,94	209,77	207,19	13,99	12,50	689,22	675,40	88,81	78,44

PIRATININGA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HOROSAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	29,43	17,58	11,85
AS (Subterrâneo)	45,17	26,98	18,19

PIRATININGA

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL (2,9%)		
	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,63	170,27

ANEXO I B

PIRATININGA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA A	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA A
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,00	174,91	20,34	21,14	-7,34	153,76
AS (Subterrâneo)	19,16	183,03	29,98	22,12	-10,82	160,91
B3-DEMAIS CLASSES		319,79		162,48		157,31

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	17,62	3,61	10,32	1,46	7,30	2,15
A2 (88 a 138 kV)	19,16	4,36	13,24	2,13	5,92	2,22
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)	31,28	10,29	22,58	6,19	8,70	4,10
AS (Subterrâneo)	32,70	15,79	23,60	9,50	9,09	6,29

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	116,06	101,92	82,09	68,00	24,09	21,52	14,46	12,49	91,97	80,40	67,63	55,51
A2 (88 a 138 kV)	121,71	112,68	84,28	76,99	24,09	21,52	13,98	12,49	97,62	91,16	70,30	64,50
A3 (69 kV)												
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	212,03	195,50	103,12	91,24	24,38	21,79	14,16	12,64	187,64	173,71	88,96	78,60
AS (Subterrâneo)	221,85	204,60	107,93	95,47	25,51	22,80	14,82	13,23	196,34	181,80	93,12	82,24

PIRATININGA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	52,86	10,83	30,95	4,39	21,91	6,44
A2 (88 a 138 kV)	57,49	13,07	39,71	6,40	17,77	6,67
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)	93,83	30,88	67,73	18,58	26,10	12,30
AS (Subterrâneo)	98,09	47,38	70,81	28,51	27,28	18,87

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	10,29	6,14	4,14
AS (Subterrâneo)	15,79	9,43	6,36

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	900,79	884,37	102,99	91,13	210,19	207,61	14,02	12,52	690,60	676,76	88,98	78,61
AS (Subterrâneo)	942,66	925,48	107,80	95,36	219,96	217,26	14,67	13,11	722,71	708,22	93,13	82,26

PIRATININGA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	30,86	18,43	12,43
AS (Subterrâneo)	47,36	28,29	19,07

PIRATININGA

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL (7,9%)		
	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,19	178,54

ANEXO II

PIRATININGA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA A	ENERGIA	DEMANDA A	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA A
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,02	161,62	18,80	19,54	-6,78	142,09
AS (Subterrâneo)	17,71	169,13	27,70	20,44	-10,00	148,69
B1-RESIDENCIAL:		297,59		151,20		146,39
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,16		52,92		51,24
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		178,55		90,72		87,83
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		267,85		136,09		131,76
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		297,59		151,20		146,39
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		297,59		151,20		146,39
B2-RURAL		185,25		94,12		91,12
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		130,87		66,49		64,37
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		170,31		86,53		83,78
B3-DEMAIS CLASSES		295,50		150,14		145,36
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		152,25		77,36		74,89
B4b - Bulbo da Lâmpada		167,10		84,90		82,20

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,28	3,33	9,53	1,35	6,75	1,98
A2 (88 a 138 kV)	17,71	4,03	12,23	1,97	5,47	2,05
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)	28,90	9,51	20,86	5,72	8,04	3,79
AS (Subterrâneo)	30,21	14,60	21,81	8,78	8,40	5,81

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	107,25	94,18	73,32	62,84	22,26	19,89	12,92	11,54	84,99	74,29	60,40	51,30
A2 (88 a 138 kV)	112,47	104,13	77,88	71,14	22,26	19,89	12,92	11,54	90,21	84,24	64,97	59,61
A3 (69 kV)												
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	195,93	180,66	95,29	84,31	22,53	20,14	13,08	11,68	173,39	160,52	82,21	72,63
AS (Subterrâneo)	205,01	189,06	99,74	88,22	23,58	21,07	13,69	12,23	181,43	167,99	86,04	76,00

PIRATININGA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	48,84	10,00	28,60	4,05	20,25	5,95
A2 (88 a 138 kV)	53,12	12,08	36,70	5,91	16,42	6,16
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)	86,70	28,53	62,59	17,17	24,12	11,36
AS (Subterrâneo)	90,64	43,79	65,43	26,35	25,21	17,44

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	9,51	5,68	3,83
AS (Subterrâneo)	14,59	8,71	5,87

PIRATININGA

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	832,39	817,22	95,17	84,21	194,23	191,85	12,95	11,57	638,16	625,37	82,22	72,64
AS (Subterrâneo)	871,08	855,20	99,62	88,12	203,25	200,76	13,56	12,11	667,83	654,44	86,06	76,01

PIRATININGA

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	28,52	17,04	11,48
AS (Subterrâneo)	43,77	26,14	17,62

PIRATININGA

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

PIRATININGA

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		
	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,26	164,91

ANEXO II A

PIRATININGA

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,23	1,97
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	20,86	5,72
BT (Menor que 2,3 kV)	31,12	12,87

PIRATININGA

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD + TUST	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	13,14	13,14
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	13,14	13,14
BT (Menor que 2,3 kV)	13,14	13,14

PIRATININGA

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,23	1,97
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	20,86	5,72

PIRATININGA

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO O	
	TUSD + TUST	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,25	2,25
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	2,25	2,25

PIRATININGA

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,97
A3 (69 kV)	
A3a (30 a 44 kV)	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,97

ANEXO III

O componente X_e a ser aplicado à concessionária, no período tarifário 2004 a 2006, é dado pela expressão:

$$A_0 = \sum_{i=1}^3 \left[\frac{RO_i (1 - X_e) - O\&M_i - Inv_i}{(1 + rWACC)^i} \right] + \frac{A_3}{(1 + rWACC)^3}$$

Sendo:

RO_i = Receita da Parcela B da concessionária no ano i do período tarifário;

$O\&M_i$ = Custos operacionais reconhecidos na Parcela B da concessionária, no processo de revisão tarifária periódica, no ano i do período tarifário;

A_0 = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária na data da revisão tarifária periódica da concessionária;

A_3 = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária ao final do período tarifário, igual a A_0 mais os investimentos líquidos do período tarifário;

Inv_i = Valor Regulatório dos Investimentos no ano i do período tarifário;

$rWACC$ = Taxa de retorno, determinada pela ANEEL, na revisão tarifária periódica da concessionária.

ANEXO IV

CÁLCULO DO COMPONENTE X_c

Sendo:

$IASC_c t$ = Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor relativo à concessionária, correspondente ao ano t , determinado segundo metodologia definida pela ANEEL no Despacho ANEEL nº 047, de 14 de fevereiro de 2003;

$IASC_{mg} t$ = IASC médio do grupo da concessionária, correspondente ao ano t ;

$IASC_{Mg} t$ = IASC máximo do grupo da concessionária, correspondente ao ano t ;

$M t$ = $\max \{ IASC_{Mg} t, 1,1 \times IASC_{mg} t \}$

Considera-se o $IASC_c t$ obtido pela concessionária na pesquisa imediatamente anterior à data do reajuste tarifário anual (ano t). Esse valor de $IASC_c t$ será comparado com $IASC_{mg} t-1$ e $IASC_{Mg} t, 1$, ou seja, com os valores de IASC médio e IASC máximo do grupo da concessionária, correspondentes à pesquisa imediatamente anterior (ano $t-1$) à pesquisa considerada para o cálculo de X_c no reajuste tarifário anual.

O componente X_c da concessionária a ser aplicado nesse reajuste tarifário será calculado da seguinte forma:

a) se $IASC_C > M$:

$$X_C = \frac{IASC_{mg\ t-1} - IASC_{C\ t}}{10} \text{ com valor limite superior igual a 1,0\%}$$

b) se $IASC_{mg\ t-1} < IASC_{C\ t} \leq M_{t-1}$:

$$X_c = 0$$

c) se $IASC_{C\ t} > M_{t-1}$:

$$X_C = \frac{IASC_{mg\ t-1} - IASC_{C\ t}}{10} \text{ com valor limite igual a -1,0\%;”}$$

ANEXO V

PIRATININGA

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Empresas Transmissoras	Instalações dedicadas à	Valores em R\$
CTEEP	PIRATININGA	31.807.324,78

ANEXO VI

PIRATININGA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE VALOR NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2003 A JULHO DE 2004		
COD. - CONCESSIONÁRIO	TFSEE ANUAL Out/2003 a Set/2004	TFSEE MENSAL Out/2003 a Set/2004
	Valor em R\$	Valor em R\$
365 - PIRATININGA	2.657.667,06	221.472,26

ANEXO VII

“CÁLCULO DO MONTANTE DE ΔPB A QUE SE REFERE O ART. 3º

Sendo:

VPB_1 = Valor da Parcela B resultante da aplicação do índice de reposicionamento tarifário de 18,08%;

VPB'_1 = Valor da Parcela B resultante da aplicação do índice de 14,68%, fixado na data de revisão tarifária periódica da PIRATININGA;”

ΔPB : Montante adicional a ser agregado aos valores da Parcela B da receita da concessionária vigente em cada um dos reajustes tarifários anuais.

O valor de ΔPB se calcula pela fórmula $VPFR = VPFR'$, onde:

$$VPFR = \sum_{i=1}^4 \frac{VPB_1 (1-X)^{i-1}}{(1+r)^{i-1}}$$

$$VPFR' = \sum_{i=1}^4 \frac{VPB'_i}{(1+r)^{i-1}}$$

onde:

$$VPB_2' = VPB_1' (1-X) + \Delta PB$$

$$VPB_3' = VPB_2' (1-X) + \Delta PB$$

$$VPB_4' = VPB_3' (1-X) + \Delta PB$$